



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1002 DE 08 DE Dezembro DE 2004

EMENTA: “Acrescenta parágrafo único ao artigo 110 do Código Tributário Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e sanciona a presente

LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – O artigo 110 da Lei nº 856 de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único – Para o cumprimento da regra estabelecida no artigo 115 do Decreto Lei nº 05/76, fica assegurada a concessão de isenção de taxas e contribuições municipais, relacionadas ao patrimônio do estado do Rio de Janeiro, bem como de suas autarquias e fundações públicas.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de Dezembro de 2004.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal